

N. 1.505 — Indicando ao Executivo, seja construído prédio próprio para o funcionamento da administração de aulas teóricas da Escola Industrial "Francisco Nogueira de Lima", de Casa Branca.
Do Deputado Athié Jorge Coury
N. 1.506 — Indicando ao Executivo, seja construído um Posto de Salvamento, na Praia Grande (Mongaguá).
Do Deputado Gustavo Martini
N. 1.507 — Indicando ao Executivo, dote os serviços policiais de Santos de meios necessários para a realização das suas principais finalidades.

EMENDA

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.306-60
(SL. 1.195-60)

No artigo 1.º, onde se lê: "8 — Associação Protetora da Infância Desvalida — Capital — Cr\$ 500.000,00".
Leia-se:
"8 — Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância — Capital — Cr\$ 500.000,00".

Justificativa

Da certidão do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e do artigo 1.º dos Estatutos da entidade, documentos esses que juntamos à presente emenda, verifica-se que a Associação Protetora da Infância Desvalida, por força da reforma de seus Estatutos, passou a denominar-se Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância, sem alteração de suas finalidades, cuja principal (artigo 2.º dos Estatutos) continua a ser a manutenção do Instituto "Dna. Ana Rosa", escola profissional gratuita, em regime de internato e semi-internato, para meninos.

A presente emenda retifica não só, pois, o nome da beneficiária do auxílio em causa.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1960.
(a) José Felício Castellano

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO N. 1.090, DE 1960

Requeiro nos termos do Regimento Interno, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, através da Secretaria da Fazenda, se digne informar:
1.º — É certo que há funcionária do Grupo Escolar "Prof. João Crisostomo" que há mais de 8 meses não recebe o salário-família a que faz jus?
2.º — Quais as providências tomadas pelo Governo do Estado que visam sanar as irregularidades existentes no pagamento de nossos servidores?
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1960.
(a) Pinheiro Júnior

REQUERIMENTO N. 1.091, DE 1960

Requeiro, nos termos do Regimento Interno, ao Exmo. Sr. Governador do Estado se digne informar:
1.º — É verdadeira a notícia segundo a qual os servidores lotados no Hospital de Lins não percebem o salário-família desde janeiro do corrente ano?
2.º — É certo, também, que muitos funcionários lotados na Divisão do Serviço de Tuberculose, da Secretaria da Saúde, por sua vez, não recebem o salário-família na época devida?
3.º — Quais as medidas tomadas pelo Governo do Estado que visam sanar tal irregularidade no pagamento do salário-família a esses servidores?
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1960.
(a) Pinheiro Júnior

REQUERIMENTO N. 1092, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, a constituição de uma Comissão de Deputados, para representar a Casa — a Assembléia Legislativa do Estado — na posse do Excelentíssimo Senhor Doutor Jânio Quadros, como Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, eleito a 3 de outubro do corrente ano.
Requeiro, outrossim, seja o Cerimonial desta Casa, encarregado de tomar providências no sentido de orientar a Comissão, em tempo, quanto à indumentária exigida para solenidade quanto ao cerimonial que será observado em Brasília, por ocasião do magno acontecimento.
Sala das Sessões, 12 de novembro de 1960.
(a) Geraldo Martins — Antonio Mastrolola, Costabile Romano, Cardoso Alves Pinheiro Júnior, Archimedes Lammoglia, Dante Perri, Athié Jorge Coury, Antonio Moreira, Jorge Nicolau, Oswaldo Santos Ferreira, Murillo Sousa Reis, Anacleto Campanella, Pedro Paschoa, Eduardo Barnabé, Mário Telles, Benedito Matarazzo, Coryntho Baidoino Costa Júnior, José Felício Castellano, Alfredo Fialat, Chaves de Amarante, Henrique Peres, Walter Menk, Jéthero de Faria Cardoso, Gustavo Martini, Francisco Franco, Jacob Zveibil, Padre Godinho, José Maria Costa Neves, Carlos Kuerlakian, Nunes Ferreira, Rubens Granja.

Justificação

A autoridade constituída, muito especialmente aquela que vai se empossar e ser investida constitucionalmente das excepcionais prerrogativas inerentes à mais alta magistratura do País em decorrência de desejo expresso da maioria do povo brasileiro, deve ter, na oportunidade do magno acontecimento, o ensejo de se ver cercada da manifestação de regosio dominante e da mais elevada prova de apreço daquele povo e de todos os que, já tendo de lado suas armas democráticas ensarilhadas, desejam apresentar ao Chefe da Nação, os seus cumprimentos, na esperança de que ele, promova um governo à altura dos anseios de todo o povo brasileiro.
A Comissão que ora solicitamos é a mais indicada para expressar o sentimento do povo — do povo paulista — ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jânio Quadros, por ocasião de sua posse de vez que o deputado, além de lidimo representante, é essencialmente, legítimo porta voz do povo.

REQUERIMENTO N. 1093 DE 1960

Considerando que o sr. Jorge Buaride, atual Presidente da Junta Comercial do Estado, está exercendo ilegalmente suas funções eis que não possui as condições exigidas em lei para essa investidura;
Considerando que tal situação anômala que até há pouco poderia ser desconhecida do Chefe do Poder Executivo, hoje já e do conhecimento geral, a virtude de denúncias que formulamos e comprovamos em discussões proferidas na Assembléia pública, nos no Diário Oficial do dia 19 de agosto 9 de julho 8 de dezembro e 10 de dezembro deste ano;
Requeiro, em caráter de urgência sejam solicitadas ao Chefe do Poder Executivo as seguintes informações:
1. — Sabe o Senhor Governador que o atual Presidente da Junta Comercial do Estado foi condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a um ano e seis meses de reclusão por crime de falsidade fraudulenta, conforme acordado publicado no Diário da Justiça de 4 de março de 1957?
2. — Sabe o Senhor Governador, que, por via de consequência, ficou o referido cidadão interdito para o exercício do comércio, razão por que não poderia ter sido investido no cargo de Presidente da Junta Comercial para o qual exige a lei cinco anos de prática de comércio?
3. — Têm conhecimento o Senhor Governador de outros atos delituosos que o mesmo cidadão como diretor de outras firmas comerciais o que constitui nova ilegalidade dada a interdição que sobre ele pesa, vem praticando com prejuízo de grande número de pessoas de boa fé por ele lesadas, tudo conforme foi demonstrado naqueles citados discursos?
4. — Por que o Senhor Secretário da Justiça, ao qual está subordinada a Junta Comercial, ou o próprio Senhor Governador, na defesa e honrabilidade do Executivo, não determinou até hoje a abertura de sindicância para total apuração de atos tão graves?
5. — Diante desses fatos, vai o Senhor Governador mandar sustar o ato pelo qual esse cidadão se efetivará no cargo de Presidente da Junta Comercial, os que seu estágio probatório deve completar-se no dia 19 de janeiro?
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1960.
(a) Hilário Torloni

REQUERIMENTO N. 1.094, DE 1960

Requeiro, nos termos regimentais, seja inserido na Ata de nossos trabalhos um voto de congratulações ao Sr. Lealdino Zucchi, primeiro colocado no Concurso de Conservação do Solo de 1959, patrocinado pelo Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, dando-se ciência desta resolução ao homenageado.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1960
(a) Avalone Júnior

Justificativa

No próximo dia 10 dar-se-á, na Fazenda Mangueira Preta, na progressista Catequiana, a entrega aos prêmios aos classificados no Concurso de Conservação do Solo, sob o patrocínio da Secretaria da Agricultura e Mecânica.
O Estado de São Paulo marcha galhardamente para as grandes conquistas da modernização e racionalização dos métodos de cultura do solo e de sua conservação. Os sistemas anacrônicos estão sendo paulatinamente erradicados, cedendo lugar a outros compatíveis com os conhecimentos do século.
O Concurso em apreço é um meio magnífico de estimular a emulação e um prêmio significativo aos agricultores dedicados, que sabem retribuir à terra dádiosa o bem que auferem.
As congratulações desta colenda Assembléia Legislativa, na qual pontifica verdadeira plêiade de interioranos, em sua maioria lavradores também são justas e meritorias. Que o Sr. Lealdino Zucchi as receba como prêmio às suas qualidades e com nossa esperança de que seja seguido por todos seu exemplo, para maior grandeza de São Paulo.

REQUERIMENTO

Sr. Presidente
Requeiro, nos termos regimentais, a juntada dos documentos anexos, cumprindo o despacho do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, firmado no Parecer ao Projeto de lei n. 504, de 1960.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1960.
(a) Leonardo Cerávolo

PARECERES

PARECER N. 3.268, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 1.204, de 1960
Em exame nesta Comissão o Projeto de lei n. 1.204, de 1960, da lavra do nobre deputado Benedito Matarazzo, que objetiva conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica da Louça, do Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro, de São José dos Campos, destinado à construção de sua sede própria.
Para efetivação do auxílio de que trata o art. 1.º da proposição, o ilustre autor, através do art. 2.º, "caput", abre crédito especial de igual importância.
A forma dada à medida proposta, de Projeto de lei, obedece ao princípio geral estabelecido pelo art. 20 da Constituição do Estado e como se trata também de abrir crédito especial, tanto mais necessária é tal formalidade, face ao mandamento do art. 28 da referida Constituição.
A iniciativa da proposição em foco, nos termos do art. 22 da Carta Paulista, cabe a qualquer deputado ou comissão da Assembléia e ao Governador.
Em obediência ao preceito contido no art. 30 da citada Carta, indicamos a proposição no parágrafo único do art. 2.º os recursos hábeis para ocorrer, as despesas com a execução desta lei.
Face ao exposto, conclue-se que não há óbices de ordem constitucional à aprovação do Projeto de lei n. 1.204, de 1960.
É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1960.
(a) Rocha Mendes Filho — Relator
Aprovado o Parecer do relator favorável à proposição.
Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1960.
(a) Camillo Aschar — Presidente. Nunes Ferreira — Cardoso Alves — Avalone Júnior — Cid Franco — Mendonça Falcão — Hilário Torloni — Almeida Barbosa — Luciano Nogueira Filho — Francisco Franco.

PARECER N.º 3.269, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Moção n.º 92, de 1960
É de iniciativa do ilustre parlamentar Benedito Matarazzo a Moção n.º 92, de 1960, propondo que a Assembléia Legislativa se dirija ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio solicitando o apressamento da solução do processo em que se prevê e se justifica a venda dos apartamentos dos conjuntos residenciais dos institutos de previdência aos seus associados a preços acessíveis e em prestações de acordo com os seus salários.
Nos termos do art. 163 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 135.ª a 139.ª Sessões, não tendo recebido emendas.
No entretanto, a Moção em tela deve ser dirigida ao Sr. Presidente da República, como Chefe do Executivo Federal, pelo que propomos a seguinte Emenda
"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Sr. Presidente da República no sentido de que se digne determinar as providências cabíveis a fim de que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio apresse a solução do processo em que se prevê a venda de apartamentos dos Conjuntos Residenciais dos Institutos de Previdência a seus associados, a preços acessíveis e em prestações condizentes com seus salários."
Nessas condições, adotada a emenda sugerida, somos pela aprovação da presente Moção.
É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1960.
(a) Rocha Mendes Filho — Relator
Aprovado o parecer do Relator, favorável à proposição, com emenda.
Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1960.
(a) Camillo Aschar — Presidente — Nunes Ferreira — Cardoso Alves — Avalone Júnior — Cid Franco — Mendonça Falcão — Hilário Torloni — Almeida Barbosa — Luciano Nogueira Filho — Francisco Franco.

PARECER N.º 3.270, DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Processo R. G. 5.855, de 1960
O senhor Presidente da Assembléia, pelo despacho de fls. 1, determinou fosse enviado a esta Comissão o presente processo relativo a carta endereçada ao Parlamento paulista pelo Diretor-Presidente do Banco Real de São Paulo.
Na missiva acima referida, o sr. Francisco Amato encaminha a esta Casa cópia de carta que enviou ao Dr. J. Netto Armando, 1.º Curador das Massas Falidas da Capital, tendo comentários a respeito de estudo desse representante do ministério público sob o título "Desconto de duplicata mercantil sem aceite", inserto nas colunas de "O Estado de São Paulo", de 21 de agosto deste ano.
Trata-se, sem dúvida, de apreciações utilíssimas a propósito da utilização das duplicatas mercantis especialmente para os meios bancários e industriais.
Como o assunto foi divulgado, porém, através de um grande órgão da imprensa paulista, sendo presumivelmente do conhecimento de boa parte dos estudiosos da matéria e dos interessados na questão e como no âmbito de competência da Assembléia nenhuma iniciativa lhe cabe, recomendamos seja arquivado o presente processo, agradecendo-se ao sr. Francisco Amato a remessa do estudo e de sua carta.
É o que pensamos.
Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1960.
(a) Cardoso Alves — Relator
Aprovado o parecer do Relator, pelo requerimento da proposição.
Sala da Comissão, 9 de dezembro de 1960.
(a) Camillo Aschar — Presidente — Nunes Ferreira — Cardoso Alves — Avalone Júnior — Cid Franco — Mendonça Falcão — Hilário Torloni — Almeida Barbosa — Luciano Nogueira Filho — Francisco Franco.

PARECER N. 3.271 DE 1960

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei n. 1.202, de 1960
O nobre deputado Lopes Ferraz apresentou a esta Assembléia o Projeto de lei n. 1.202 de 1960 que visa criar uma escola artesanal na sede do município de Monte Azul Paulista.
Justificando a sua proposição, S. Excia. alegou que:
"A existência de mão de obra especializada ora presente a instalação de uma escola artesanal no município de Monte Azul Paulista, cria uma oportunidade de trabalho e de estudo para os habitantes locais, permitindo a aquisição de conhecimentos hábeis ao exercício das profissões que naturalmente são atraídas. No mais, ressalte-se que com uma genérica proliferação da rede de nossas escolas profissionais estaremos combatendo racionalmente a deficiência de mão de obra especializada cujos reflexos são acerbamente prejudiciais à nossa economia. Esperamos pois o acolhimento desta nossa proposição por parte dos ilustres membros desta douta Assembléia."
De acordo com o disposto no art. 22 da Constituição do Estado a iniciativa das leis relativas a casos de competência exclusiva, cabe a qualquer deputado, comissão da Assembléia e ao Governador.